PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

BENS E SERVIÇOS COMUNS - (Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório nº 138/2026**, **PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e demais disposições legais:

Modalidade: **PREGÃO (Lei nº 14.133/2021, (Art. 6º, XLI)**
Forma: **PRESENCIAL**
Critério de Julgamento: **Menor Preço GLOBAL**
Modo de Disputa: **Aberto**
Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **20/07/2026 às 13h30min**
Sessão Pública: 20/07/2026 às 14h00min no Centro Administrativo Municipal – Av.Primo Alberto Bodanese, nº 791 centro, Quilombo-SC.

I - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 276/2026.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na organização e execução da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista a ser realizadas nos dias 24 a 27 de julho de 2026 no Município de Quilombo/SC.**

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 06/2026, Termo de Referência – TR nº 113/2026 (ANEXO I).

- Valor do objeto: **R$ 140.720,00 (cento e quarenta mil setecentos e vinte reais).**

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o **limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado**, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Valor Total
2.024	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.32.99	117 – 1.500.0000.0000	R$ 140.720,00

4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14,§ 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.4. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

5.5. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, ar3º, II). A declaração deverá estar acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outro documento oficial que comprove o seu enquadramento.

5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

6.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

7.1.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

7.1.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

7.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.1.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

7.1.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

7.1.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2026
ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2026
ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos

antes do horário da abertura da sessão pública (item 1 do edital).

8.2.1. Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

8.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico.

8.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;

b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;

c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

d) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, Conforme Anexo VI

9.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

9.2. Cada representante poderá representar um único licitante.

9.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

9.4. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:

a) Declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, ar3º, II), ACOMPANHADA de Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial (certidão simplificada) da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (**data não superior a 90 (noventa) dias da sessão**).

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

10.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

10.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de

seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1Para este certame, a sequência das fases será:

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.1. A fase RECURSAL será única.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

12.1.1. Apresentar sua proposta com valor **não superior ao valor máximo** indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

12.1.2. Apresentar sua proposta impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) **Razão social e CNPJ da proponente**, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;

b) **Número deste pregão**;

c) **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

d) **Local e Data**;

e) **Número do item**, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;

12.1.3. A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no **Anexo II,** podendo a proponente utilizar-se de documento próprio, desde que contenha todas as informações.

12.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda **corrente nacional**, com no máximo **DUAS** casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária

12.1.5. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, transportes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, e outros quaisquer que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

12.1.6. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.7. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

12.1.8. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar

a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

12.1.9. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e será dividida em duas etapas:

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme definido neste edital.

13.2 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de CREDENCIAMENTO dos representantes das empresas interessadas, e os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

13.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da equipe de apoio, pregoeiro e demais participantes.

13.5 Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

13.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que conforme art. (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.6.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.6.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

13.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.8 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.9 As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, quando o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será fixada a critério exclusivo do Pregoeiro e que não poderá ser superior a 0,5% (meio ponto percentual) do valor unitário do item.

13.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.14 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.15 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.16 EXEQUIBILIDADE:

13.16.1 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.16.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo**.**

13.17 EMPATE:

13.17.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

V - Na hipótese de persistir o empate, este será realizado através de sorteio.

13.18 DIREITO DE PREFERÊNCIA/DESEMPATE:

13.18.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.18.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

13.18.2.1 - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

13.18.2.2 - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.18.2.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.19 NEGOCIAÇÃO:

13.19.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

13.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.19.3 A negociação será conduzida pelo **Prgoeiro**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.19.4 Se a proposta for desclassificada o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.20 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

13.21 Em seguida, abrirá os envelopes n. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições contidas no item 14. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão presencial como habilitadas.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise do Envelope de habilitação (Envelope 02), do licitante classificado em primeiro lugar.

14.2As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não impede que esta seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, inclusive da apresentação do documento, mesmo em caso deste estar irregular, porém a **não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.5. Os documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação), para fins de comprovação da Habilitação são os que seguem:

14.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Declaração Unificada** conforme modelo no **ANEXO IV**
- Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
- **Estatuto ou Contrato Social** ou Ato constitutivo ou documento equivalente;
- **Comprovação de existência jurídica da pessoa** – **Cartão CNPJ** com atividades pertinentes a execução do objeto.

14.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a)Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,

d) . Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Regularidade relativa à Seguridade Social - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas; A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

14.5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.17 Havendo o descumprimento de qualquer exigência editalícia, o licitante será inabilitado, convocando-se o autor da proposta subsequente para verificação de seus documentos, sucessivamente, até a apuração de um proponente que atenda integralmente às condições de habilitação.

14.18 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei 14.133/2021.

14.19 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

14.20 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

14.21 Os documentos impressos contendo assinaturas eletrônicas, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ficando sob condição de verificação e consulta da sua veracidade da certificação eletrônica junto ao portal/sistema de assinatura.

14.22 As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.4. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

14.23 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

14.23.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.23.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

14.23.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.23.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da

Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais

15 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.3 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

15.5 Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

15.7 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

15.7.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.9 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

15.10 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.10.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.11 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021

caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

15.13 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.14 Os recursos, as contrarrazões e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacao3@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

16 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.5 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

17.2 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

17.3 Da vigência e execução do contrato

17.3.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei 14.133/2021.
17.3.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.4 Regras para Formalização
17.4.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
17.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
17.4.3 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

(a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
(b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.4.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.7 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.8 Os contratos, que poderão ter seus prazos prorrogados, e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021).
17.4.9 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.4.9.1*Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.*

17.4.10 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.11 Transcorrido o prazo de 12 meses, o contrato terá seu preço **reajustado pelo índice IPCA** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
17.4.12 Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17.4.13 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Obrigações do CONTRATADO:

18.1.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços fornecidos que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
18.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
18.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
18.1.4 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
18.1.5 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Edital, TR e demais anexos;
18.1.6 Respeitar os prazos de instalação;
18.1.7 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
18.1.8 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
18.1.9 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
18.1.10 Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
18.1.11 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
18.1.12 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos
18.1.13 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreto resultantes da execução do objeto em desacordo como pactuado.
19.1.17 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

18.2 Obrigações do CONTRATANTE:

18.2.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido nestecontrato.

18.2.2 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execuçãodo contrato.
18.2.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
18.2.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

19 EXTINÇÃO CONTRATUAL:

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de Materiais,

serviços ou fornecimentos;

19.1.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

19.1.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **ANGÉLICA MARIA ANDREOLLA**, e o gestor Sra. **Dirlei Lucia Vilbrantz**, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços. O fiscal será responsável por verificar a qualidade dos produtos e serviços ofertados, bem como o cumprimento dos prazos acordados.

21 ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 A entrega do objeto deve licitado deverá ser efetivada:

I - O licitante vencedor deverá efetuar a entrega do objeto no prazo maximo **estabelecido no Termo de Referência e cronograma dos eventos**.

II - A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo "I" deste edital.

III - A comunicação da secretaria solicitante para inicio da execução do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

21.2 O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão,

conforme descritos no Termo de Referência.

21.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

23. PAGAMENTO DO OBJETO

23.1 O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, mediante entrega do material/serviços, que será realizado semestralmente na Educação infantil e trimestralmente no Ensino Fundamental, sendo o pagamento realizado **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e execução total do objeto**, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

23.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
Processo Licitatório n. **138/2026** – Pregão n. **32/2026**
Contrato Administrativo: **___/2026**
Dados bancários da CONTRATADA.

23.3 Ficará ainda condicionado ao pagamento a apresentação de:

- Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
- Certidão Negativa da Fazenda Federal
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.4 Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma (se for o caso):

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

23.5 Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

23.6 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

23.7 A **ordem cronológica** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade

competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

23.8 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

24.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

24.2.1 Advertência (art. 156, § 2º**)**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs.** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

24.2.2 Multa de 10%
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
24.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021 Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,§ 7º).

24.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
24.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se

refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii)Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

24.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

24.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

24.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

24.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

24.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

24.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

25.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

25.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

25.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

25.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

25.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

25.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

25.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

25.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

25.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário,

Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

25.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

25.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

25.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

25.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

26. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Centro Administrativo Municipal – Av. Primo Alberto Bodanese, nº 791 centro, Quilombo-SC ou atravez do endereço eletronico E-mail licitacao3@quilombo.sc.gov.br

26.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

26.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsida.de de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital

27.3 Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9 É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

27.12 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorroga dos até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

27.13 O Município poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Quilombo/SC

27.15 São anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE EFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Município de Quilombo/SC, 08 de julho de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.08 15:20:23 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
N° 113/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na organização e execução da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista a ser realizadas nos dias 24 a 27 de julho de 2026 no Município de Quilombo/SC.

1.2 Da justificativa da necessidade do objeto

A contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições justifica-se pela necessidade de garantir alimentação adequada às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na realização da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista, bem como nas demais ações, programas e eventos promovidos pela Administração Municipal.

A realização de eventos, capacitações, campanhas, encontros, conferências, atividades culturais, esportivas e comunitárias demanda a atuação contínua de equipes responsáveis pela organização, execução, apoio e atendimento ao público, muitas vezes em jornadas prolongadas e em horários que exigem a disponibilização de alimentação para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades.

O fornecimento de refeições contribui para proporcionar melhores condições de trabalho, conforto e permanência dos participantes envolvidos diretamente na execução das ações institucionais, favorecendo a organização dos eventos, a eficiência dos serviços prestados e o alcance dos objetivos propostos pela Administração Municipal.

Além disso, a disponibilização de alimentação representa importante medida de apoio às equipes e participantes, promovendo maior integração, bem-estar e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, especialmente em eventos de grande porte, como a 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal, assegurando qualidade, eficiência e suporte às atividades promovidas pelo Município de Quilombo.

1.3 Justificativa da licitação na forma presencial

A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma **presencial**, justifica-se primordialmente pela **extrema urgência e proximidade da data de realização do evento**, cenário que exige da Administração a adoção de ritos que garantam a imediata e eficaz contratação, sob pena de prejuízo irreparável ao interesse público.

O objeto — que consiste no fornecimento de refeições para atendimento de demandas do Município — demanda uma logística precisa de preparação, transporte e cumprimento rigoroso de horários. Diante do exíguo prazo até o evento, a sessão presencial desponta como a única via capaz de assegurar a agilidade necessária. A dinâmica do certame físico permite que eventuais dúvidas, questionamentos, julgamentos de propostas e análises de documentos de habilitação sejam dirimidos e decididos **em ato contínuo, na própria sessão**, eliminando os prazos de tramitação eletrônica e fases recursais morosas que poderiam inviabilizar o atendimento tempestivo da demanda.

Ademais, a forma presencial atua como um filtro natural de eficiência, atraindo **apenas empresas reais e efetivamente interessadas na execução imediata do objeto**, afastando aventureiros ou licitantes distantes que costumam tumultuar plataformas eletrônicas sem possuir capacidade operacional local.

A sessão presencial também potencializa a negociação direta de valores em tempo real e permite uma avaliação imediata da capacidade operacional dos fornecedores da região. Desse modo, fomenta-se a economia local e regional com empresas que já possuem expertise no atendimento do Município, garantindo a segurança jurídica e fática de que as condições do Termo de Referência serão estritamente cumpridas.

Destarte, a adoção do Pregão Presencial, em caráter excepcional motivado pela iminência do evento, atende perfeitamente aos princípios da eficiência, da celeridade, da proporcionalidade e do interesse público, apresentando-se como a medida mais segura e vantajosa para a Administração.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Unidade de medida	R$ Unitário	R$ Total
01	**Fornecimento de refeição** tipo feijoada completa, servida em sistema buffet, composta por feijão preto com as seguintes guarnições: Costelinha suína, lombo suíno, linguiça calabresa, toscana, bacon, pele, orelha, rabo e pé suíno. **Acompanhamentos:** Arroz branco, farofa de banana e abacaxi, couve refogada, vinagrete, torresmo (feito no dia do evento), batata doce caramelizada, laranja fatiada. Preparada e servida em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	800	Un. (fichas individuais)	45,00	36.000,00
02	**Fornecimento de jantar** tipo macarronada completa, servido em sistema buffet, apresentação: Macarrão ao molho de frango. **Acompanhamentos:** Queijo ralado, pão, três tipos de salada, Porco assado e maionese, preparado e servido em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo toda a estrutura necessária para o atendimento dos participantes do evento.	800	Un. (fichas individuais)	47,00	37.600,00
03	**Fornecimento de almoço** em uma apresentação: Arroz de Galpão (carreteiro) com carne bovina, **charque e frescal** servido	800	Un. (fichas individuais)	48,90	39.120,00

	em sistema buffet. **Acompanhamentos:** mandioca cozida, farofa, maionese, frango assado, três tipos de salada e pão. Preparado e servido em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo toda a estrutura necessária para atendimento dos participantes da I Festa Municipal do Colono e do Motorista.				
04	**Fornecimento de café da manhã** completo contendo: café preto, café com leite, leite quente, suco natural ou industrializado, sanduiches de pão francês e pão fatiado recheados com presunto e queijo, cuca simples, bolo simples de sabores variados. **Frutas**: maçã, banana e mamão. Destinado aos integrantes das equipes participantes da I Festa Municipal do Colono e do Motorista, servido em local e horários definidos pela Administração Municipal, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo qualidade, higiene e adequado acondicionamento dos alimentos.	800	Un. (fichas individuais)	35,00	28.000,00
	Valor Máximo Total				**R$ 140.720,00**

2.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando a necessidade de fornecimento de refeições para atendimento da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista, promovida pela Administração Municipal, sendo que o pagamento será realizado mediante afetiva demanda, podendo ser adquirido menos quantidade.

2.3. Os valores estimados para a presente contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo alimentício com atuação no Município e região, aptas a fornecer os serviços objeto da contratação.

2.4. Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal de Compras Governamentais e demais fontes oficiais disponíveis, em busca de contratações similares para fins de composição de preço. Contudo, não foram localizadas contratações passíveis de comparação direta em razão da estrita especificidade dos itens constantes neste Termo de Referência (TR).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação será processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de

Referência, abrangendo composição dos cardápios, forma de fornecimento, condições de preparo, entrega, higiene, segurança alimentar e demais requisitos usuais praticados no mercado.

3.3 Dessa forma, a contratação enquadra-se na modalidade Pregão, na forma presencial, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto amplamente ofertado por empresas do ramo alimentício, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critério de julgamento de menor preço Global.

3.6 A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar nº 104/2026, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade técnica e operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa licitante deverá fornecer os serviços objeto desta contratação em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2 A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como capacidade técnica e operacional suficiente para atender as demandas da Administração Municipal, garantindo regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições.

4.3 A contratada deverá dispor de estrutura adequada para preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, observando as normas sanitárias vigentes e assegurando a qualidade dos produtos ofertados.

4.4 As refeições serão servidas conforme o cronograma do Evento em datas e horários a seguir:

- SÁBADO – 25/07/2026

08h30 - Café da manhã **(Item04)**

12:00 – Almoço (**feijoada- Item 01**)

19:00 - Jantar Festivo (**Macarronada – Item 02**).

- DOMINGO – 26/07/2026

12:00 – Almoço Festivo (**Carreteiro – Item 03**)

4.4 O fornecimento das refeições ocorrerá de forma única, conforme a demanda e efetivo fornecimento, de acordo com a quantidade de refeições a ser servida no evento. A administração encaminhará à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo local, data, horário, quantitativos e demais informações necessárias para a execução dos serviços.

4.5 As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de boa procedência e qualidade, observando as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar aplicáveis.

4.6 Os cardápios deverão atender às composições e acompanhamentos mínimos previstos para cada item contratado, não sendo admitida a substituição de produtos sem autorização prévia da Administração Municipal.

4.7 Os alimentos deverão ser produzidos, manipulados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis ao setor alimentício.

4.8 As refeições deverão ser entregues e/ou servidas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, garantindo a qualidade dos alimentos até o momento do consumo.

4.9 A contratada fica responsável por providenciar todo e qualquer utensílio, equipamentos recipientes e gás, para a confecção e elaboração dos cardápios.

4.10 O espaço e estrutura física da cozinha como: fogão, mesas, geladeiras, balcões, água, energia entre outros fica disponibilizada pela Administração Municipal.

4.11 A contratada deverá ao final do evento deixar o local (cozinha) devidamente limpo e organizado, bem como fica responsável pela conservação dos móveis e equipamentos utilizados, devendo restituí-los em caso de extravio ou quebra.

4.12 As refeições deverão ser servidas em sistema de buffet, devendo a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para atendimento dos participantes, incluindo utensílios, louças, recipientes e demais equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.13 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais problemas relacionados à segurança alimentar, contaminação, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues.

4.14 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Quilombo/SC, observando os horários previamente definidos para cada evento ou atividade.

4.15 Os quantitativos efetivamente contratados poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando à contratado direito à contratação integral dos quantitativos estimados no processo, dependendo da quantidade de inscritos para as atividades de cada evento/gincanas.

4.16 As refeições serão disponibilizadas para os participantes de cada eventos através de "fichas/ingresso" para cada refeição, a qual será utilizada pela contratada para fins de cobrança.

4.17 Do Recebimento e Aceitação do Objeto. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das refeições fornecidas, verificando-se a quantidade, qualidade, conformidade com os cardápios contratados e atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

4.18 Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, qualidade inadequada, condições impróprias para consumo, falhas de higiene, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

4.19 Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratada deverá promover a correção ou substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:

5.1.1 A empresa licitante deverá possuir ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

5.1.2 Habilitação Jurídica

a) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo ou documento equivalente;
b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores;

5.1.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

5.1.4 Habilitação Econômico-financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.1.5 Demais comprovações (Declaração Unificada Anexo do Edital)

a) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço Global, considerando a logística e execução do serviço, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

6.2 O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.3 Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente autorizados pela Administração Municipal, conforme as respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da contratação.

7.2 O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência das quantidades fornecidas, da qualidade das refeições entregues e do atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.

7.3 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração Municipal, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou recusados em razão de desconformidade com as exigências contratuais.

7.4 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

7.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação da regular execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto na legislação vigente.

7.7 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada, sem que isso gere direito a reajustes ou encargos em favor da mesma.

7.8 O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo a obrigação de reparar, corrigir ou substituir eventuais irregularidades constatadas pela Administração Municipal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Valor Total
2.024	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.32.99	117 – 1.500.0000.0000	R$ 140.720,00

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do art.111 da Lei 14133/2021.

10. MODO DE GESTÃO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

10.3 O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atestar o recebimento dos serviços e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.
10.4 Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, que adotará as medidas necessárias para correção das falhas verificadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.5 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados por ato próprio da Administração Municipal, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo recebimento do objeto.
10.6 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e pela Secretária Municipal de Cultura, competindo-lhes acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover os atos necessários à gestão da contratação, monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
10.7 Os fiscais e gestores do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, sempre que necessário, para o desempenho de suas atribuições e para a adoção das medidas administrativas cabíveis.
10.8 A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários para comprovação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de refeições prontas para consumo, não se aplica garantia contratual, manutenção ou assistência técnica nos moldes exigidos para aquisição de bens permanentes, equipamentos ou serviços continuados de suporte técnico.
11.2 A contratada será integralmente responsável pela qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes.
11.3 Constatada qualquer irregularidade, inadequação ao consumo, desconformidade com as especificações contratadas ou comprometimento da qualidade dos alimentos fornecidos, a contratada deverá realizar a substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
11.4 A responsabilidade da contratada permanecerá durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais danos, prejuízos ou problemas decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

Quilombo/SC, julho de 2026.

Tauan Junior Dezordi Secretário Municipal de Administração	**Dirlei Lucia Vilbrantz** Secretária Municipal de Cultura

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:

2.3 Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na organização e execução da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista a ser realizadas nos dias 24 a 27 de julho de 2026 no Município de Quilombo/SC**,** abaixo descritos**:**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL DO ITEM				

O licitante, DECLARA:
I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Validade da proposta é de 60 (sessenta dias).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], para fins de participação no Edital de **Pregão nº. 32/2026**, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Não foi declarada inidônea em nenhum orgão órgão público, Federal, Estadual ou Municipal Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M[3] do Código Penal.

d) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

h) Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos E tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);

j) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

(Esta declaração deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial)

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
PREGÃO Nº 32/2026 - PRESENCIAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Responsável], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], **DECLARA**, sob as penas da lei e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação necessários para a participação no certame em epígrafe, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E A EMPRESA _____,

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, e do outro lado e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº - _____, com sede em _____, representada neste ato por_____, inscrito no RG _____e CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026**, homologado em ___/___/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato **Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na organização e execução da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista a ser realizadas nos dias 24 a 27 de julho de 2026 no Município de Quilombo/SC,** conforme os itens e serviços seguir:

(Itens vencedores)

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório **Nº 138/2026**, Pregão **Nº 32/2026**, ETP, TR e à proposta vencedora .

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 A empresa licitante deverá fornecer os serviços objeto desta contratação em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.
4.2 A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como capacidade técnica e operacional suficiente para atender as demandas da Administração Municipal, garantindo regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições.
4.3 A contratada deverá dispor de estrutura adequada para preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, observando as normas sanitárias vigentes e assegurando a qualidade dos produtos ofertados.
4.4 As refeições serão servidas conforme o cronograma do Evento em datas e horários a seguir:

- SÁBADO – 25/07/2026

08h30 - Café da manhã **(Item04)**
12:00 – Almoço (**feijoada- Item 01**)
19:00 - Jantar Festivo (**Macarronada – Item 02**).

- DOMINGO – 26/07/2026

12:00 – Almoço Festivo (**Carreteiro – Item 03**)

4.4 O fornecimento das refeições ocorrerá de forma única, conforme a demanda e efetivo fornecimento, de acordo com a quantidade de refeições a ser servida no evento. A administração encaminhará à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo local, data, horário, quantitativos e demais informações necessárias para a execução dos serviços.
4.5 As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de boa procedência e qualidade, observando as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar aplicáveis.
4.6 Os cardápios deverão atender às composições e acompanhamentos mínimos previstos para cada item contratado, não sendo admitida a substituição de produtos sem autorização prévia da Administração Municipal.
4.7 Os alimentos deverão ser produzidos, manipulados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis ao setor alimentício.
4.8 As refeições deverão ser entregues e/ou servidas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, garantindo a qualidade dos alimentos até o momento do consumo.
4.9 A contratada fica responsável por providenciar todo e qualquer utensílio, equipamentos recipientes e gás, para a confecção e elaboração dos cardápios.
4.10 O espaço e estrutura física da cozinha como: fogão, mesas, geladeiras, balcões, água, energia entre outros fica disponibilizada pela Administração Municipal.
4.11 A contratada deverá ao final do evento deixar o local (cozinha) devidamente limpo e organizado, bem como fica responsável pela conservação dos móveis e equipamentos utilizados, devendo restituí-los em caso de extravio ou quebra.
4.12 As refeições deverão ser servidas em sistema de buffet, devendo a contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para atendimento dos participantes, incluindo utensílios, louças, recipientes e demais equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.13 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais problemas relacionados à segurança alimentar, contaminação, acondicionamento inadequado ou qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues.
4.14 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Quilombo/SC, observando os horários previamente definidos para cada evento ou atividade.
4.15 Os quantitativos efetivamente contratados poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando à contratado direito à contratação integral dos quantitativos estimados no processo, dependendo da quantidade de inscritos para as atividades de cada evento/gincanas.
4.16 As refeições serão disponibilizadas para os participantes de cada eventos através de "fichas/ingresso" para cada refeição, a qual será utilizada pela contratada para fins de cobrança.
4.17 Do Recebimento e Aceitação do Objeto. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das refeições fornecidas, verificando-se a quantidade, qualidade, conformidade com os cardápios contratados e atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.
4.18 Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, qualidade inadequada, condições impróprias para consumo, falhas de higiene, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.
4.19 Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratada deverá promover a correção ou substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para a Administração Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R$ _____(_____).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, mediante entrega do material/serviços, que será realizado semestralmente na Educação infantil e trimestralmente no Ensino Fundamental, sendo o pagamento realizado **em até 30 (trinta) dias após a emissão fiscal e execução total do objeto**, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n.**138/2026** – Pregão n**. 32/2026**
- Contrato Administrativo: **XX/2026**
- Dados bancários da CONTRATADA.

5.5. Ficará ainda condicionado ao pagamento:
5.6. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer

Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma (se for o caso):

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

5.7. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

CLÁUSULA SEXTA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento);

6.1.1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa reduzido	Valor Total
2.024	Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.3.90.32.99	117 – 1.500.0000.0000	R$ 140.720,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

8.1. O **reequilíbrio econômico** poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

8.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

8.3. O prazo de resposta ao pedido de **repactuação** será de 30 dias

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

9.2.1 Advertência (art. 156, § 2º**)**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.2.2 Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**) II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).**

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1 Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.3 Incisos III e IV do item 1:

I - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II - O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

V - A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.2 Obrigações do CONTRATADO:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

j) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

k) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

l) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

m) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

n) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

o) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que o serviço seja executado de acordo com as especificações;

p) Manter um responsável, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e documentos pertinentes ao objeto;

q) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR’s) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

r) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

s) Manter um responsável pelo serviço, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

t) Dada a ordem de serviço pela contratante, a CONTRATADA tem até 10 dias para o início da execução do serviço;

u) As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

v) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

w) Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá executar o objeto em questão em até 30 (trinta) dias;

x) Após finalização do serviço, por parte da CONTRATADA deve ser entregue nota fiscal de serviço, juntamente com as certidões federal, estadual e municipal referente a situação atual da empresa, em que devem estas estar negativas.

10.3 Obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;

d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável da CONTRATADA e fiscal designado pela CONTRATANTE;

j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DA VIGENCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 **(sessenta) dias**, contado da data da assinatura do contrato, de **____/____/2026 a ___/___/2026**, prorrogável por sucessivos periodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

14.2 Como gestor deste contrato será o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Sra. **Dirlei Lucia Vilbrantz** solicitante, **t**endo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

14.2.1 O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art.**

21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

14.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

14.2.3 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.3 O Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratualo, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

14.4 Ficam designados os servidores públicos **Sr. ANDERSON BATISTI**, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços. O fiscal será responsável por verificar a qualidade do material ofertado e do serviço prestado, bem como o cumprimento dos prazos acordados e ainda.

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

14.5 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir

em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

15.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2 Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1 Supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de materiais, serviços ou fornecimentos;

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.6.1 Devolução da garantia;

15.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

15.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

15.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.7.3 Execução da garantia contratual para:

15.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

15.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

15.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

15.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 30% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

16.2. A CONTRATADA responde exclusiva e integralmente pela execução do contrato, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

ii) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

iii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA(art. 92, XIII**)**

19.1. A garantia será observada e exigida da empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas administrativas.

19.1.1. A empresa contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção por 01 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas a Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1 É declarado competente o foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Quilombo/SC, __ de _____ de 2026.

Jaksom Natal Castelli
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:
CNPJ:
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas às equipes participantes, equipes de apoio, servidores, colaboradores, voluntários e demais envolvidos na organização e execução da 1ª Festa Municipal do Colono e do Motorista a ser realizadas nos dias 24 a 27 de julho de 2026 no Município de Quilombo/SC**.**
Valor: R$ 000
Vigência: Início: / /2026 Término: / /2026
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N. **32/2026**
Dotação: 2.0 3.3.90.32.99 1.500

QUILOMBO, (DATA)

Jakson Natal Castelli
Prefeito Municipal